



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

**DECRETO Nº. 8.975, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.**

*Súmula: Regulamenta a reserva de vagas de estacionamento especial para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo, conforme previsão da Lei Estadual nº 18.047, de 16 de abril de 2014.*

*A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e*

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente ao Prefeito(a) Municipal a expedição de Decreto;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da Lei Estadual nº 18.047, de 16 de abril de 2014, que dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento especial para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** *Fica assegurada a reserva, para gestantes durante todo o período gestacional e pessoas acompanhadas de crianças de colo com até (02) dois anos de idade, de vagas preferenciais nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade aos beneficiários.*

**§1º** *As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número mínimo de 02 (duas) vagas na extensão da Rua São Paulo, principal via do município ou nas travessas da referida via, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes, podendo, de acordo com as necessidades de trânsito e com a devida aprovação do Conselho de trânsito local, possuir novas instalações da referida vaga.*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

**§2º** O Estabelecimento comercial situado no município que possuir no mínimo 10 (dez vagas) de estacionamento para veículos deverá reservar 01 (uma) vaga para gestante, devidamente sinalizada em local de acessibilidade adequada, conforme as especificações do parágrafo anterior.

**§3º** A utilização das vagas será feita mediante o uso de cartão de identificação, afixado no veículo, fornecido pela autoridade de trânsito local.

**§4º** A obtenção do cartão de identificação se dará exclusivamente através de comprovação das condições especiais mediante apresentação de laudo médico, de modo que não reste dúvida acerca da necessidade de se obter a credencial junto à autoridade de trânsito.

**§5º** O cartão de identificação a que se refere este artigo terá validade pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo todo o período gestacional, bem como os primeiros meses de vida do infante, iniciando-se da data da constatação da gestação.

**§6º** O período de validade deve constar de forma visível na parte frontal do cartão, indicando o início e o fim da vigência do benefício, com destaque para o mês e ano da concessão e do vencimento.

**Art. 2º** As vagas a que se refere o caput do art. 1º deste Decreto devem possuir maior dimensão em relação às vagas normais de estacionamento, exceto quando o local destinado ao estacionamento não possuir área que possibilite a fixação de vaga em tamanho maior.

**§1º** As vagas especiais de estacionamento devem possuir, no mínimo, um terço a mais de área em relação às vagas normais de estacionamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

*§2º A localização das vagas especiais de estacionamento deve ser escolhida tendo em conta a facilidade de acesso, a proximidade com as áreas de maior interesse na localidade e a localização dos meios de circulação de pedestres.*

*Art. 3º O uso de vagas destinadas às gestantes em desacordo com o disposto nesta Lei caracteriza infração prevista no inciso XVII do art. 181 do Código de Trânsito Brasileiro.*

*Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 04 de agosto de 2020, 77º da Emancipação Política.*

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
*Prefeita Municipal*